



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da venda de compostos combustíveis a menores de 18 anos não emancipados em todo o território do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a venda, fornecimento ou entrega, a qualquer título, de compostos combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos a menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se compostos combustíveis, entre outros:

- I. óleo diesel;
- II. álcool hidratado;
- III. gasolina;
- IV. gás liquefeito de petróleo (GLP);
- V. gás natural veicular (GNV);
- VI. querosene;
- VII. aguarrás;
- VIII. benzina;
- IX. solventes inflamáveis.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que comercializem quaisquer dos compostos referidos no caput deste artigo deverão afixar, em local de fácil visibilidade, placa padronizada com os seguintes dizeres:

“É VEDADA A VENDA DE COMPOSTOS COMBUSTÍVEIS A MENORES DE 18 ANOS NÃO EMANCIPADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº ___/2025.”

Art. 2º O infrator estará sujeito às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais penalidades administrativas e criminais cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a comercialização de compostos combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos a menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, em todo o território do Estado de Santa Catarina, como medida de proteção à infância e à adolescência, bem como de prevenção de riscos à saúde e à segurança pública.

Estudos do Ministério da Saúde, por meio dos sistemas de vigilância de acidentes e violências, revelam que crianças e adolescentes estão entre os grupos mais vulneráveis a acidentes domésticos e intoxicações acidentais, inclusive envolvendo substâncias inflamáveis e combustíveis de uso comum. A ausência de discernimento sobre o uso adequado desses materiais, somada à facilidade de aquisição em alguns estabelecimentos, contribui para a elevação de tais índices.

Além dos riscos pessoais, o uso indevido de compostos combustíveis por menores pode ocasionar danos a terceiros e ao patrimônio público e privado, como incêndios, explosões e lesões corporais, gerando impactos na ordem pública e nos serviços de emergência.

A vedação ora proposta representa uma medida preventiva de baixo custo e alto impacto social, que visa restringir o acesso a produtos com elevado potencial de risco, mediante simples controle de venda e informação clara ao consumidor nos pontos comerciais.

Dessa forma, a presente proposição está em conformidade com os princípios da prevenção, precaução e proteção integral, que regem as políticas públicas voltadas à infância e à juventude, e contribui com os esforços do Estado de Santa Catarina no fortalecimento de uma cultura de segurança, responsabilidade social e defesa da vida.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade dos Nobres Pares para a relevância e urgência do tema, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,
em 04/08/2025, às 12:49.
